


Consulta Pública 02/2022

GERENCIA DE REGULAÇÃO <regulacao@saneago.com.br>

sex 18/03/2022 16:39

Para: Consulta Pública <consultapublicalegislaicao@agr.go.gov.br>;

Cc: Alfredo Neto <alfredorochoa@saneago.com.br>; Thania Silva <thania@saneago.com.br>; Elivane Moura <elivane@saneago.com.br>; Rodrigo Marcal <rodrigoalmeida@saneago.com.br>; Felipe Nunes <felipebueno@saneago.com.br>; DIRETORIA FINANCEIRA, RELAÇÃO COM INVESTIDORES E REGULAÇÃO <difir@saneago.com.br>;

 1 anexo

Formulario-consulta-publica 002-22 (1).pdf;

Boa tarde,

Seguem, anexas, contribuições da Saneago no bojo da Consulta Pública 02/2022 que trata sobre Política de Ligação de Água.

Solicitamos seja acusado recebimento deste.

Atenciosamente,

--

Alfredo da Rocha

Gerência de Assuntos Regulatórios / R-GAR

Fone: (62) 3243-3670 / 3243-3463 / 3243-3353 / 3243-3237



**AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE GOIÂNIA**

Formulário de comentários e sugestões / Consulta Pública nº 02/2022

Este formulário deverá ser encaminhado para os endereços eletrônicos consultapublicalegislação@agr.go.gov.br

Participante: Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO
CNPJ: 01.616.929/0001-02
Endereço: Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás, CEP 74805-100
e-mail: regulacao@saneago.com.br
Telefone: (62) 3243-3670 ou 3243-3183

**Resolução Normativa ° (MINUTA)/2022
Dispõe sobre política de ligação de água da empresa de Saneamento de Goiás S/A.**

Indicação Resolução/Artigo: Art. 1º. Para efeito de interpretação dessa Resolução, entende-se por:

Contribuição: Incluir termo

Proposta de redação: Caixa Padrão: Caixa padrão a ser instalada no muro/mureta, que comporta a instalação do kit cavalete ou kit de ligação água com encaixe para medidores de capacidade máxima até 5 m³/h.

Justificativa: Para melhor interpretação do material (Caixa Padrão), considerando que o padrão de ligação de água é composto por 3 componentes: Kit Cavalete, Caixa Padrão e Hidrômetro. Tendo em vista que apenas a caixa padrão não tinha sua descrição definida, sendo que o cavalete e o hidrômetro já possuem seus relatos.

Indicação Resolução/Artigo: Art. 2º. O kit cavalete e a caixa de proteção do hidrômetro devem ser adquiridos e instalados pelo usuário, conforme critérios estabelecidos nas normas e procedimentos do prestador de serviços.

Parágrafo único. Quando da montagem do padrão de ligação de água, o usuário deverá instalar registro de controle na parte interna do imóvel para ser manuseado por ele, nos casos de manutenção da instalação predial de água.

Art. 3º. Os hidrômetros deverão ser adquiridos exclusivamente pelo prestador de serviços, que arcará também com as despesas de sua instalação, observadas as regulamentações metrológicas do INMETRO.

Contribuição: Substituir redação do artigo 2º e inserir novo artigo na sequência. Após, reenumerar o artigo 3º da minuta proposta pela Agência para artigo 4º e assim sucessivamente.

Proposta de redação: Art. 2º. Após o prazo de até 1 (um) ano (período de transição) da aprovação pelos entes reguladores, do novo modelo do kit cavalete proposto pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, o usuário deverá adquirir e instalar a caixa de proteção no muro, mureta ou grade e a Saneago fará a instalação do kit cavalete (modelo novo proposto), sem ônus adicional para o usuário.

Art. 3º. Durante esse período de transição, o usuário deverá adquirir e montar o kit cavalete e caixa padrão, conforme modelos, marcas e critérios estabelecidos nas normas e procedimentos do prestador de serviços.

§1º. Nesse caso, os custos referentes aos kit's cavaletes deverão ser revertidos através de modicidade tarifária na próxima revisão, conforme estabelecido pelo ente regulador.

§2º. Quando da montagem do padrão de ligação de água, o usuário deverá instalar registro de controle na parte interna do imóvel para ser manuseado por ele, nos casos de manutenção da instalação predial de água.

Justificativa: O período de transição (kit cavalete atual – Novo kit cavalete proposto) se faz necessário para que haja aprovação do novo modelo do kit cavalete pelos entes reguladores, assim como, é imprescindível o prazo, para que o mercado possa esgotar seus produtos, evitando assim, maiores prejuízos aos comerciantes.

O período de transição também se faz necessário para que o prestador de serviço possa adquirir os novos modelos do kit cavalete (o qual, encontra-se em processo licitatório), tendo em vista o tempo que leva para realização do processo licitatório até a efetivação do contrato.

Ressalta-se ainda, que após aprovação desta resolução, as associações responsáveis pelos comércios do Estado, deverão ser comunicados das referidas mudanças.

Indicação Resolução/Artigo: Art. 5º. O prestador de serviços poderá executar ligação de água (material, instalação do padrão, mureta e ramal) em condições especiais desde que aprovadas previamente pelo ente regulador.

Sugestão / contribuição: Excluir artigo

Justificativa: Tendo em vista a revogação do item 3.43 da Tabela de Preços e Prazos dos Serviços (Resolução do Conselho Regulador 5, de 07 de fevereiro de 2022) em atendimento à recomendação do Ministério Público do Estado de Goiás, faz-se necessária a exclusão do dispositivo do texto da minuta de Resolução Normativa.